

# **ESTATUTOS DO CLUBE DE GOLFE DE VIDAGO**

## **CAPITULO I**

### **Designação e Fins**

#### **Artigo 1º**

O Clube de Golfe de Vidago, é uma colectividade sem fim lucrativo de carácter desportivo, cultural e recreativo, fundada em 13 de Setembro de 1969, por tempo indeterminado, e regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

#### **Artigo 2º**

1. O Clube de Golfe de Vidago destina-se fundamentalmente a criar condições para a prática e desenvolvimento do golfe.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá, acessoriamente, dedicar-se à prática e desenvolvimento de outros desportos, legalmente permitidos.

#### **Artigo 3º**

O Clube de Golfe de Vidago tem a sua sede em Vidago.

Parágrafo Único - A Sede pode ser transferida para outro local, por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

## **CAPITULO II**

### **Insígnias**

#### **Artigo 4º**

Os modelos e as descrições das insígnias e equipamentos do Clube são os constantes do regulamento geral.

## **CAPITULO III**

### **Secção 1ª**

#### **Dos Associados e suas Categorias**

#### **Artigo 5º**

Poderão ser Associados do Clube:

- a) Todos os indivíduos de maioridade ou menores com autorização dos pais ou tutores, que, gozando de boa reputação e idoneidade moral, venham a ser admitidos como tais nos termos destes Estatutos;
- b) Desde que legalmente constituídas, sociedades civis e sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, fundações e associações que não tenham por fim o lucro económico dos seus associados, na qualidade de Pessoa Colectiva.

#### **Artigo 6º**

Haverá as seguintes categorias de associados: fundadores, honorários, de mérito, efectivos, provinciais e não jogadores.

#### **Artigo 7º**

Associados efectivos são todos aqueles que à data da aprovação destes Estatutos se

encontrem inscritos ou venham a ser admitidos.

#### **Artigo 8º**

A qualidade de associado efectivo pode revestir as seguintes modalidades:

- a) Jogador
- b) Jogadora
- c) Associado com mais de 21 anos e menos de 26, sendo estudante matriculado em escola oficial
- d) Associado até 21 anos
- e) Associado até 14 anos
- f) Pessoa Colectiva

#### **Artigo 9º**

As diferentes modalidades de associados efectivos, estão sujeitas às mesmas obrigações perante o Clube e gozam das mesmas regalias, apenas com as ressalvas constantes destes Estatutos.

#### **Artigo 10º**

Associados não jogadores são os que sentindo-se ligados ao clube, desejem frequentar a sua sede, participar nas actividades sociais e com essa categoria tenham sido admitidos pela Direcção.

#### **Artigo 11º**

Poderão ser associados provinciais aquelas pessoas que sejam sócios de outro Clube filiado na Federação Portuguesa de Golfe ou noutra Federação de Golfe.

#### **Artigo 12º**

Associados honorários são aqueles a quem, em reconhecimento de relevantes serviços prestados ao desporto ou às prosperidades do Clube, seja atribuída tal categoria.

#### **Artigo 13º**

Associados de mérito são os desportistas que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção.

#### **Artigo 14º**

1. A admissão de associados depende do requerimento do próprio interessado ou da proposta de qualquer associado.
2. A nomeação de associados honorários e de mérito é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, ou de um grupo mínimo de 20 associados.

#### **Artigo 15º**

1. O associado que pretender desligar-se do Clube de Golfe de Vidago deverá comunicar o facto por escrito à Direcção até 30 dias antes de terminar o ano civil.
2. No mesmo prazo pode qualquer associado efectivo pedir à Direcção a sua mudança para associado provincial, desde que se encontre nas condições que caracterizam esta categoria.

#### **Artigo 16º**

Perde a qualidade de associado:

- a) aquele que deixar de pagar a jóia de admissão e sua anuidade dentro do prazo dos 30 dias seguintes à comunicação da sua admissão;
- b) aquele que atrasando-se mais de dois meses no pagamento da anuidade ou outras dívidas, deixe de regularizar a situação ou não justifique atendivelmente o atraso dentro do prazo de 15 dias depois de para isso avisado pela Direcção por carta registada ou por qualquer motivo deixe de pagar as suas quotas durante o ano civil;
- c) aquele que por qualquer outro motivo for disciplinarmente excluído da colectividade.

#### **Artigo 17º**

Os associados excluídos por qualquer dos motivos referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior não poderão ser readmitidos sem haverem efectuado o pagamento das dívidas determinantes da sua exclusão.

### **Secção 2ª**

#### **Dos Direitos e Obrigações dos Associados**

#### **Artigo 18º**

São direitos dos associados fundadores, honorários e efectivos;

- a) Frequentar a sede e as instalações desportivas de que disponha o Clube nos termos dos regulamentos em vigor, desfrutando de todas as regalias proporcionadas pelo Clube;
- b) Tendo mais de 18 anos fazer parte da Assembleia Geral, tomar parte nas discussões e, sendo sócios jogadores e admitidos há mais de 6 meses, votar e ser eleitos para cargos directivos;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que pela Direcção lhe sejam aplicadas;
- d) Apresentar à Direcção quaisquer reclamações ou sugestões de interesse para o Clube;
- e) Tendo mais de 18 anos, requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do nº 2 do Art.º 28 ;
- f) Tendo mais de 18 anos, examinar os livros de escrituração e contas durante os 8 dias que precederem as assembleias destinadas à apreciação do relatório e Contas.

#### **Artigo 19º**

São direitos dos associados não jogadores:

- a) Frequentar a sua sede e as instalações desportivas de que disponha o Clube nos mesmos termos que os sócios efectivos;
- b) Apresentar à Direcção quaisquer reclamações ou sugestões de interesse para a colectividade.

#### **Artigo 20º**

É direito dos associados provinciais frequentar as instalações desportivas do Clube até 15 vezes durante o ano civil.

#### **Artigo 21º**

1. São obrigações dos associados:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio do clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do Clube de Golfe de Vidago, dentro das normas de educação cívica e desportiva;
- b) Pagar a jóia e quotas nas condições e montantes estabelecidos pela assembleia geral, conforme a categoria e modalidade de cada um;
- c) Observar e Respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigor, bem como as determinações da Direcção;
- d) Exercer gratuitamente, sendo efectivo, os cargos para que sejam eleitos, de que só poderão escusar-se em caso de reeleição ou justo impedimento;

- e) Proceder com correcção e urbanidade nas suas relações com os outros sócios;
  - f) Participar à Direcção a sua mudança de residência;
  - g) Indemnizar o Clube de qualquer prejuízo que lhe cause;
  - h) Prestar toda a colaboração que pelo Clube lhes for solicitada;
  - i) Representar o Clube quando disso for incumbido, actuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos directivos;
2. Os associados honorários são isentos do pagamento de jóia e quota. Os associados filhos de sócios e das modalidades a que se referem as alíneas c), d) e e) do Art.º 8º são isentos do pagamento de jóia.
3. As quotas vencem-se no dia 1 de Janeiro do ano a que respeitarem, salvo tratando-se de associados admitidos posteriormente, cujas quotas deverão ser pagas dentro do prazo a que se refere a alínea a) do Art.º 16º.

## **CAPITULO IV**

### **Dos Corpos Directivos**

#### **Secção 1ª**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 22º**

O Clube desenvolverá a sua actividade por intermédio dos seguintes corpos directivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

###### **Artigo 23º**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos por períodos de dois anos correspondentes aos anos civis, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante escrutínio secreto ou qualquer outra forma que mereça a aprovação da mesma Assembleia.

###### **Artigo 24º**

Só podem ser eleitos os sócios de nacionalidade portuguesa ou de estrangeira com residência em Portugal há mais de 5 anos, constantes das listas, com a designação dos cargos, elaborados pela Direcção ou da iniciativa de qualquer grupo de sócios, não inferior a cinco, devendo estas últimas ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até cinco dias antes do designado para a eleição.

###### **Artigo 25º**

Sempre que no elenco dos Corpos Directivos se derem vagas que tornem necessário ou conveniente o seu preenchimento, os respectivos Presidentes provê-lo-ão até à próxima Assembleia Geral.

#### **Secção 2ª**

##### **Da Assembleia Geral**

###### **Artigo 26º**

O poder soberano do Clube reside na Assembleia Geral, a qual é constituída por todos os associados efectivos, de mérito e honorários, que tenham sido admitidos há mais de seis meses e que, estando no pleno gozo dos seus direitos sociais, tenham a faculdade de fazer

parte da mesma assembleia.

#### **Artigo 27º**

1. A Mesa da Assembleia Geral compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, substituí-lo-ão o Vice-Presidente e, na falta deste Secretário.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, substitui-lo-á, o sócio que a Assembleia designar, sob proposta de quem a presidir.
4. Quando nenhum dos componentes da Mesa se encontrar presente, a sessão será aberta pelo associado presente mais antigo, depois do que a Assembleia designará quem deve presidir e compor a Mesa.

#### **Artigo 28º**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior e reunirá também de dois em dois anos para eleição dos Corpos Directivos.
2. Reúne extraordinariamente, por deliberação da Mesa a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 15 associados efectivos ou honorários, no pleno gozo dos seus direitos, sendo necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

#### **Artigo 29º**

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa por aviso endereçado, com a antecedência mínima de 15 dias, a todos os associados com direito a fazer parte dela, em que se indicará o local, dia e hora da sua reunião e, bem assim, os assuntos a tratar.

#### **Artigo 30º**

1. A Assembleia funcionará, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos, e, em segunda convocação, com qualquer número de presenças, meia hora depois da designada para a primeira convocação, salvo se o assunto a resolver for a dissolução do Clube.
2. Neste caso, a segunda convocação deverá ser intervalada da primeira pelo menos do prazo de 15 dias, enviando-se novos avisos.

#### **Artigo 31º**

Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, só se poderão tomar deliberações sobre os assuntos constantes dos avisos convocatórios.

#### **Artigo 32º**

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as excepções previstas na lei serão tomadas por maioria dos votos, obrigam todos os associados, e serão consignadas em acta assinada pela Mesa.

#### **Artigo 33º**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos Corpos Directivos e demiti-los quando o julgar conveniente para a defesa do prestígio e bom nome do Clube;
- b) apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e, bem assim, o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) fixar os valores das quotas e das jóias a pagar pelos associados conforme as suas categorias;

- d) conceder a categoria de associado honorário e de mérito nas condições estatutárias;
- e) discutir e votar os Estatutos do Clube e suas alterações;
- f) decidir em última instância os recursos que lhe forem interpostos;
- g) deliberar sobre a actividade de qualquer outro desporto a que o Clube venha acessoriamente a dedicar-se, consoante se prevê no nº 2 do art.º 2º;
- h) decidir sobre qualquer assunto que importem responsabilidades de vulto para o Clube;
- i) dissolver o Clube.

### **Secção 3ª**

#### **Da Direcção**

##### **Artigo 34º**

A administração geral do Clube pertence à Direcção, que será constituída por sete membros efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

##### **Artigo 35º**

1. Incumbe especialmente ao Presidente a representação do Clube em Juízo ou fora dele; e ao Vice-Presidente os poderes do Presidente, no impedimento deste, não podendo delegar.
2. Salvo os casos de representação em Juízo ou Repartição Pública, pode o Presidente delegar os seus poderes de representação em qualquer membro da Direcção ou associado de qualidade.

##### **Artigo 36º**

Além da administração geral do Clube, compete à Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) praticar e promover, com o maior zelo, todos os actos conducentes aos fins do Clube, indicados nos Estatutos e de harmonia com eles;
- c) nomear, para o mesmo efeito e se o achar conveniente, Comissões auxiliares com atribuições específicas;
- d) elaborar um orçamento anual e organizar, em conformidade, a escrituração das receitas e despesas;
- e) deliberar sobre a admissão de novos associados, salvo da categoria "honorários" e de mérito;
- f) suspender, como medida geral, a admissão de novos associados, quando o entender conveniente;
- g) propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários e de mérito;
- h) exercer acção disciplinar sobre os associados;
- i) consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- j) requerer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- k) elaborar, no fim de cada ano civil e até ao final de Fevereiro do ano seguinte, o Relatório e Contas da respectiva gerência;
- l) apresentar, na altura própria, a lista de associados para os novos Corpos Directivos, em conformidade com o disposto no Art. 24º;
- m) admitir ou demitir os empregados do Clube, quaisquer que sejam a sua categoria ou funções, definindo as suas atribuições e estabelecendo as suas remunerações;

##### **Artigo 37º**

1. A Direcção deverá reunir periodicamente em dias para isso designados e sempre que o Presidente, ou dois dos seus membros a convoque.
2. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente, no caso de empate, voto

de qualidade

#### **Artigo 38º**

1. Para obrigar validamente o Clube são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e de outro membro da Direcção.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

#### **Secção 4ª**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 39º**

A fiscalização da contabilidade e gerência administrativa do Clube compete ao Conselho Fiscal, que será constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

#### **Artigo 40º**

Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) auxiliar a Direcção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou o julgue conveniente, para o que poderá assistir às suas reuniões;
- b) examinar as contas e toda a escrituração e documentos que julgue indispensáveis;
- c) dar anualmente o seu parecer sobre o Relatório e Contas a submeter à Assembleia Geral;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

### **CAPITULO V**

#### **Da Acção Disciplinar**

#### **Artigo 41º**

No exercício da sua acção disciplinar, compete à Direcção aplicar aos sócios infractores, mediante processo disciplinar individual e escrito, para tanto organizado, em que o arguido será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo indique, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão até um ano;
- c) demissão.

#### **Artigo 42º**

1. Das decisões condenatórias, que serão notificadas ao infractor por carta registada com aviso de recepção, cabe recurso, com efeito meramente suspensivo, para a Assembleia Geral, que os julgará em última instância.
2. O prazo para o recurso, que será interposto por simples requerimento endereçado ao Presidente da Assembleia Geral em que se alegue toda a sua fundamentação, será de 20 dias a contar da notificação a que se refere o número anterior e o recurso será julgado pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento, em face dos elementos constantes do processo e dos demais esclarecimentos verbais que a Assembleia Geral ou o seu Presidente julguem convenientes.

#### **Artigo 43º**

1. Constitui, de um modo geral, infracção disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias ou regulamentares.
2. Constitui, em especial, falta disciplinar:

- a) a recusa, sem motivo justificado, a exercer os cargos sociais para que haja sido eleito;
- b) praticar, nas instalações do Clube, desacato ou qualquer outro acto ofensivo do respeito devido ao Clube, seus Corpos Directivos ou associados;
- c) Uma conduta fora das instalações do Clube que possa prejudicar o bom nome deste ou dos associados.

## **CAPITULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 44º**

Os presentes Estatutos só podem ser modificados em reunião da Assembleia Geral por proposta da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos, com o voto favorável de 3/4 dos sócios presentes.

#### **Artigo 45º**

1. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para resolver a dissolução do Clube não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença, pelo menos, de dois terços dos associados efectivos.
2. A deliberação para a dissolução do Clube não poderá ser efectuada sem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

#### **Artigo 46º**

Sendo votada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária composta por cinco membros, que procederá à venda de todos os bens e direitos e solverá o passivo existente.

#### **Artigo 47º**

Em tudo que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, regulará a lei em vigor.

## **REGULAMENTO**

### **Associado Pessoa Colectiva**

1. A qualidade de Associado Pessoa Colectiva pode ser adquirida pelas sociedades civis e pelas sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, pelas fundações e pelas associações, que não tenham por fim o lucro económico com os associados, desde que legalmente constituídas.
2. A aquisição da qualidade de Associado está dependente, para além do mais, do parecer favorável da Direcção que, para o efeito, apreciará previamente a proposta de Associado entregue pelo candidato.
  - 2.1 A proposta de Associado entregue pelo candidato deverá conter a indicação de um a dois Administradores, Gerentes, ou Directores e ainda de 1 a 4 jogadores, para além dos necessários elementos identificativos já exigidos, nas propostas para as outras categorias de Associados.
3. Após ter sido comunicado ao candidato a aceitação da sua proposta de Associado, este terá de proceder ao pagamento da jóia de admissão e da quota, que na altura estiverem em vigor.

4. Os elementos do Associado Pessoa Colectiva gozam dos mesmos direitos e obrigações do Associado efectivo e no caso de desistência do Associado Pessoa Colectiva, poderão continuar como sócios efectivos do Clube, isento do pagamento de jóia.

4.1 Terá direito a uma página de publicidade gratuita nas publicações do "Calendário de Provas".

5. A alteração da indicação dos Administradores, Gerentes, Directores, ou representantes do Associado Pessoa Colectiva está dependente de aprovação da Direcção.

5.1 A não-aceitação do novo representante do Associado Pessoa Colectiva pela Direcção não obriga esta à devolução de qualquer quantia já paga.